

Substitutivo enxugado, direitos humanos mutilados

CÂNDIDO MENDES

O começo do debate do substitutivo Cabral-2 confirma diante de toda a nação a angústia de que, e cada vez mais, avulta o debate do pacto do poder sob o pacto social esperado pela nação. A grande agenda, sob os holofotes da mídia, é a do novo condomínio entre o Executivo e o Congresso, que põe em jogo o parlamentarismo e a hegemonia política dos partidos; a da saga inacabada do mandato presidencial; a dos riscos de quebra do sistema federativo, pela nova proposta do rateio dos recursos públicos.

No afã de chegar a estas confrontações básicas vão se virar, sôfregas, as propostas dos capítulos introdutórios —do que sejam os fins do Estado brasileiro ou do que represente a “Declaração de Direitos”— e que põem em causa o problema mais fundo das relações entre o Estado e a sociedade. Tema sem “lobbies”, nem manchetes, mas ligado hoje ao próprio nervo da democracia social que pede a auto-organização popular contra a burocracia e seus superaparelhos. Saindo-se da vintena autoritária, esperava-se um trato dos direitos humanos na Carta Magna capaz de acautelar este exercício ativo da cidadania, que aprendeu a desconfiar do Estado e a se defender do seu enleio. Todas as Constituições das últimas décadas iniciam o seu texto pela redefinição e fortalecimento das prerrogativas do homem e da presença da nação na sociedade internacional. O atual substitutivo não foge à regra. Mas a ênfase do lance termina apenas como álibi de uma visão perempta e cansada de tais direitos, baú de ossos do já sabido, e não cunha de uma nova esperança coletiva.

Tínhamos chegado, no primeiro texto e não obstante os possíveis excessos de redação, à vanguarda da defesa da pessoa. Desperdiçamos uma oportunidade histórica que nos permitia avançar inclusive sobre os últimos ganhos da Constituição gaulista, da espanhola ou da portuguesa. Fomos mediocramente a 66.ª nação a assinar a “Declaração dos Direitos do Homem”. Resgatáramos agora o débito, acolhendo o princípio já inscrito em todas aquelas Cartas, de que o conteúdo normativo dos tratados passem de pronto ao nosso ordenamento interno, sempre dentro da vigilância de emenda ratificatória. Não se poderia também voltar à plenitude da democracia sem definir os fins do Estado para além da mera defesa da Federação e da República. O texto fala do compromisso com o desenvolvimento e a erradicação da pobreza. Mas cala sobre a crescente necessidade da participação, garantidora, ao lado da representação da presença popular na decisão de governo.

O que choca e constringe é voltarmos a uma “Declaração de Direitos” como uma litania triturada, que não define tematicamente o conteúdo destas prerrogativas e, sobretudo as distingue das garantias do seu exercício. Arrola-se, de tropel.

Permanecendo o substitutivo teremos a única Constituição —lôbrego privilégio— que não proclama o primário e essencial direito à vida. Desaparece a garantia da integridade física e mental; só se as assegura no extremo da prescrição da tortura. Refuga-se o direito ao lazer, base nas modernas democracias, do desabrochar da criatividade,

na expressão da pessoa. Confina-se o direito do preso, negando-se-lhe a comunicação, a sociabilidade e a prerrogativa dos detidos de escolherem o seu próprio advogado. Os direitos do consumidor passam à lembrete sumário, entregando-se toda a sua articulação à remota promessa da lei ordinária. Mais ainda, eliminou-se o preceito que torna inadmissível a omissão da lei na garantia dos direitos obrigando-se o juiz a decidir pelo que digam os fins da norma constitucional, quando falhe a imediata letra da lei. Desaparece pois numa grave omissão histórica o imperativo de se ter na Carta Magna, uma declaração de direitos auto-aplicável.

A mutilação espantosa reside entretanto no desaparecimento da criação do instituto da defensoria do povo. A democracia moderna não cria controles apenas entre os poderes: depende de mecanismos de defesa da sociedade contra o Estado. São as procuradorias públicas as controladoras exclusivas e naturais dos abusos e, sobretudo, dos crimes de omissão da própria organização pública? Ou faz-se mister que a coletividade se auto-organize, para levar à frente este clamor? Até onde o funcionalismo corrige o funcionalismo e por mais que bem-intencionados as limitações de dependência de carreira ou pelo menos de “moral de corporação”, tornam congenitamente débil a superação desse crime supersofisticado do nosso tempo que é o da crescente capacidade da burocracia de absorver os seus próprios desmandos?

A discussão do problema dos crimes dos “colarinhos brancos” levanta apenas uma ponta dessa

exigência moderna de se criar uma magistratura independente, eleita fora dos quadros do serviço público, para remediar ao múltiplo abuso do poder em nossos dias. Vamos ou não perder a oportunidade histórica de criar o instituto tal como o reconheceu a Comissão Arinos, a Comissão Temática e o primeiro substitutivo? Não se trata de descongelar o “ombudsman” escandinavo. Aí está a experiência municipal de Curitiba, o trabalho já adiantado pelo colegiado de direitos humanos do Rio e de São Paulo, o exemplo do defensor do povo espanhol, a quem Felipe González hoje atribui a nova confiabilidade do Estado de seu país. O estudo está feito, o cenário de expectativas armado, e cometida à Constituinte a condição de dar o passo decisivo. A proposta dá ao defensor a capacidade de denunciar os abusos do poder público e de promover a responsabilidade dos que incorrem nestas demandas. A esperança das ações populares continuará como utopia gasta da defesa da cidadania, enquanto se for ao Estado para processar o Estado. O remédio real segue a lição inversa da nossa homeopatia caseira: o símile não cura o símile. Quer-se o defensor do povo, sem carreira, reeleição, escolhido pelo Congresso, por iniciativa da sociedade civil. Susceptível de responder ao voluntariado da cidadania e a esta nova e densa consciência popular, principal capital cívico do Brasil da abertura. O Brasil das “diretas-já” sabe o que pede com o defensor do povo —e o que dele espera.